



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

IMPUGNAÇÃO Nº 10/2023

PROTOCOLO Nº 179.932/2023

DECISÃO

### 1. Relatório

Trata-se de impugnação apresentada pela Chapa 01 “*Juntos pelo médico de São Paulo*” (doravante denominada impugnante) contra a Chapa 02 “*Novo CREMESP*” (doravante denominada impugnada), conforme petição referente à “representação em face de conduta inadequada” (utilização de símbolo ou slogan de autarquia federal em campanha eleitoral).

Em síntese, a impugnante aduz que “*teve conhecimento, mediante denúncia, de que a impugnada está utilizando o endereço e a logomarca do CREMESP na divulgação de sua campanha eleitoral no site (<https://novocremesp.com/>)*”; e “*trata-se de prática indevida de propaganda eleitoral*”.

A impugnante arremata, requerendo: (i) a intimação da impugnada para que apresente manifestação acerca da impugnação apresentada; e (ii) a aplicação de penalidade à impugnada.

Devidamente notificada por esta Comissão, a impugnada não apresentou defesa, mas se manifestou, via mensagem de e-mail, esclarecendo que “*todas as imagens impugnadas foram suprimidas do site oficial*”.

A impugnada concluiu requerendo o arquivamento da presente impugnação apresentada.



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL**

Eis o necessário à compressão do feito.

A Comissão Regional Eleitoral passa a decidir.

## 2. Fundamentação

Não obstante a voluntariedade da impugnada em apagar as imagens apontadas na impugnação, em diligência ao site (<https://novocrempesp.com/>), esta Comissão Regional Eleitoral constatou que a impugnada ainda mantém no “favicon” o símbolo do CREMESP:



Conforme consta no art. 49, VIII, da resolução CFM nº 2.315/2022, não é permitida a propaganda eleitoral que desrespeite os Conselhos Regionais, *verbis*:

**Art. 49. Não será tolerada propaganda:**

(...)

VIII - **que desrespeite** os símbolos nacionais, as leis e a Constituição Federal, o Código de Ética Médica e os **Conselhos Regionais e Federal de Medicina**.

Rua Frei Caneca, 1.282 – Consolação  
CEP: 01307-002 - São Paulo – SP  
Telefone: (11) 4349-9900 / [www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br)



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL**

O “favicon” aliado a expressão “Eleições CREMESP 2023” remete à autarquia profissional e pode induzir o eleitor a acreditar que se trata de “chapa oficial”.

Portanto, diante da existência de propaganda irregular, esta Comissão tem o dever de determinar sua exclusão, nos termos do art. 59, § 1º, da resolução CFM nº 2.315/2022:

A responsabilidade do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 1 (um) dia, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

Fica a impugnada, portanto, intimada a realizar a retirada do “favicon” e da expressão “Eleições CREMESP 2023”, no prazo de 1 (um) dia, nos termos do art. 59, § 1º, da resolução CFM nº 2.315/2022.

### **3. Conclusão**

Pelo exposto, a Comissão Regional Eleitoral acolhe a impugnação apresentada pela Chapa 01 “*Juntos pelo médico de São Paulo*” contra a Chapa 02 “*Novo Cremesp*” para fins de determinar a exclusão do símbolo do CREMESP do “favicon” e da expressão “Eleições CREMESP 2023”, no prazo de 01 (um) dia, nos termos do art. 59, § 1º, da resolução CFM nº 2.315/2022.

Para que não haja qualquer dúvida acerca desta decisão, o “favicon” a ser excluído é este:



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



**COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL**



INTIMEM-SE as chapas envolvidas.

São Paulo, 10 de julho de 2023.

**Dr. Renato Arioni Lupinacci**  
Presidente da CRE